

# Lei do orçamento para 1910.-

A Câmara Municipal de Piraicaba de-  
creta a seguinte

## Lei do orçamento para 1910.- capítulo I.

Nº 87.

### Da Receita.-

Art. 1.º - A receita geral do município  
de Piraicaba para o anno financeiro  
de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1910 é  
orçada na quantia de R. 287.910.000  
proveniente dos títulos e impostos seguintes:

1.º - Imposto de indústrias e profissões	150 000 000
2.º - " predial	45 000 000
3.º - " " taxa de esgotos	15 000 000
4.º - " de matadouro de bovinos	18 000 000
5.º - " " " " suínos	6 500 000
6.º - " " café	9 000 000
7.º - " " publicidade	1 000 000
8.º - " " licenças	1 500 000
9.º - " " aferições	8 000 000
10.º - " " abrigamento e envelamento	1 200 000
11.º - Taxa de inhumações e concessão de terrenos para sepulturas	5 000 000
12.º - Taxa de aforamentos	1 000 000
13.º - Multas	1 200 000
14.º - Serviços de esgotos	2 000 000
15.º - Dividas activas	10 000 000
16.º - Renda do mercado e localisações	7 500 000
17.º - Arrecaber do Governo do Estado:	
A) Para conservação de estradas	2 170 000
B) " " de balsa no porto João Alf.º	3 840 000
	<b>R. 287.910.000</b>



## capitulo II.

Da Despesa

Art. 2.º - A despesa geral do municipio de Piracicaba para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1910, é fixada em uma quantia de R. 287.910.000, que o Prefeito municipal é autorizado a empregar nos serviços seguintes:

§ 1.º - Instrução Publica.

Para escolas municipais de bairros	14	400 000		
" " mista da cidade		1 800 000		
" " nocturna municipal		1 200 000		
" " Ignalitaria		1 000 000		
" " Beneficente Operaria		1 200 000		
" " Sagrado Coração de Jesus		600 000		
" extraordinarios		1 000 000	21.	200 000

§ 2.º - Subvenções.

A Santa Casa de Misericórdia		3 600 000		
Para diligencias policiaes e ordenado das escripturas		1 560 000		
Para aluguel dos predios em que funcionam os postos policiaes		480 000	5640	000

§ 3.º - Contractos.

Para pagamento da illuminação publica á Companhia Electrica	52	000 000		
Para publicação de actos officiaes		2 400 000		
" pagamento do aluguel do predio da casa		2 640 000	57.	040 000

§ 4.º - Higiene Municipal

Para remoção do lixo		16 000 000		
" irrigação da cidade		7 000 000		
" varreduras de ruas		9 000 000		
" desinfecções e extraordinarios		2 000 000	34	000 000
				117.880:000



Transp:

147.880.000

§ 5.º - Diversos.

Para expen. da banca e eleições  
 " musica no jardim  
 " causas da banca  
 " premio ao concorrente  
 qui melhor proposta offere-  
 ber, a companhia da res-  
 pectivo planta, projecto e or-  
 camento para a construc-  
 ção de matadouro

4 000 000  
 3 600 000  
 1 000 000

500 000

9 100 000

§ 6.º - Oventuales.

Para pagam.º de despesas não previstas

5 000 000

§ 7.º - Ordenados e gratificações

Do secret.º da banca  
 Do ajudante do procurador  
 Do administrador do Mercado  
 Do servente  
 " " "  
 Dos tres fiscaes da banca  
 Do fiscal de hyg. e auxiliar do pro.  
 Do zelador do cemiterio  
 " " dos relogios publicos  
 Do port.º e afeitor  
 Do feitor das obras pub.º e arruadas  
 Do zelador e sero.º do Matadouro  
 Do inspector escolar  
 Do prefeito municipal  
 Do procurador da banca, 4% so-  
 bre 200:000x000 e mais 2% so-  
 bre o excedente

4 800 000  
 3 000 000  
 3 000 000  
 1 200 000  
 6 480 000  
 2 400 000  
 1 800 000  
 240 000  
 1 860 000  
 2 400 000  
 2 520 000  
 2 400 000  
 4 800 000

9 488 000

46 388 000

§ 8.º - Juros.

Do Hosp. al. de S. Lazaro  
 Adiversos, proveniente de emprestimos

2 047 900  
 5 453 400

7 501 300

185.869.300



Transp.<sup>e</sup>

§9.º

## Obras Publicas.

185.869.300

Para conservação e reparo das estradas municipaes	22.830.000		
" conservação das estradas de Limeira e Rio Claro	2.170.000		
" conservação dos largos municipaes e capinhões	12.000.000		
" conservação da balsa no porto João Alfredo	3.840.000		
" conservação do cemiterio	1.800.000		
" " e desenvolvimento da rede de esgotos	10.000.000		
Para obras publicas em geral	49.400.700	102.040.700	
Summa - R\$:		287.910.000	

## Disposicoes gerais.

Art.º 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a chamar concorrentes para apresentação de proposta, planta, projecto e orçamento para a construção de um novo matadouro.

Art.º 4.º - A percentagem do procurador da Câmara será contada sobre os impostos e taxas constantes dos n.ºs 1 a 15 do art.º 1.º desta lei.

Art.º 5.º - As escolas Beneficente Operaria e Equilibrada Instructional, sob pena de perdidas as subvenções decretadas ficam obrigadas a manter, além das 3 actuaes classes, mais uma, na qual serão de preferencia admitidos os alumnos apresentados pelo inspector municipal.



## Disposições Permanentes.

Art. 6.º - São isentos do imposto de indústrias e profissões os lavradores de café.

Art. 7.º - Pagará o fabricante de aguardente ou álcool, com mecanismos ou aparelhos de capacidade productora: até 5.000 litros - 20/1000, além do imposto da tabella B, classe 3.ª

= 100.000 = 4/1000 de cada mil litros ou fração, além do imposto da tabella B, classe 2.ª

Pelo que exceder de 100.000 litros - mais 3/1000 por mil litros ou fração, até ao máximo de R. 3.000/1000, além do imposto proporcional que será da tabella B classe 1.ª

Art. 8.º - O imposto de engenhos ou fabricas de açúcar será calculado em relação á capacidade productora dos respectivos aparelhos, na razão de cem réis por sacca de 60 kilos, além do imposto proporcional da tabella B, classes: 3.ª para os engenhos ou fabricas de capacidade productora até 100 saccas de 60 kilos, 2.ª para os de capacidade superior a 100 e inferior a 1.000, 1.ª para todos os outros.

Enunc. - O imposto municipal será inferior a 10/1000.

Art. 9.º - Fica derogado o n.º 2 do art. 23 da lei n.º 82 de 2 de Dezembro de 1907, bem como os preceitos do art. 1.º referentes



à fabricantes de aguardente ou álcool  
e proprietários de engenhos centrais ou  
fabricas de açúcar.

Art. 10.º - Recogam - se as disposições em  
contrario.

Salta das sessões, 29 de Novembro de 1907.  
Manoel da Silveira Corrêa - Fernando Te-  
beliano da Costa - Aguiar José Pacheco -  
Pedro de Camargo - Francisco A. de Almeida  
Moraes - Dr. Torquato da Silva Leitão - Manoel  
Ferreira de Camargo - João Baptista Bueno  
de Mattos. -